



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 878/02 - DE 14 DE MAIO DE 2.002.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 716/98 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1998 E LEI Nº 785/2000, DE 10 DE MARÇO DE 2000, QUE TRATA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE JACIARA (COMTUR/JÁ) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Valdizete Martins Nogueira, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 7º e incisos §1º da Lei nº 785, de 10 de Março de 2000, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo COMTUR/JÁ, terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, na área de educação e saúde todos qualificados nas áreas do meio ambiente – titulares e suplentes.

II – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Hotéis, Pousadas e Similares, titular e suplente.

III – 01 (um) representante da Associação dos Artistas Plásticos e Artesãos de Jaciara (APLAJ) e ou Comissão de Artesanato do Município, titular e suplente;

IV – 01 (um) representante do Sindicato de Guias de Turismo AGETURB, titular e suplente.

V – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Similares, titular e suplente.

VI – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Agência de Turismo e ou Empresa de Transporte Turístico de Jaciara, titular e suplente.

VII – 01 (um) representante escolhido entre os Proprietários de Áreas com Atrativos Turísticos de Jaciara, titular e suplente.

VIII – 01 (um) representante da Associação Comercial de Jaciara e ou Clube de Dirigentes Lojistas de Jaciara (CDL), titular e suplente.

IX – 01 (um) representante da Imprensa Local; TV, Rádio e Jornais - Titular e Suplente.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

X - 01 (um) representante das Organizações não Governamentais (ONGS) do Município - Titular e Suplente.

XI - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal - titular e suplente.

XII - 01 (um) representante da EMPAER/MT/Jaciara, titular e suplente.

XIII - 01 (um) representante dos Monitores Municipais do Programa Nacional de Municipalização do turismo - PNMT - titular e suplente.

XIV - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Jaciara - titular e suplente.

XV - 01 (um) representante da AEMA (Associação Ecológica e Meio Ambientalista) Jaciara - titular e suplente.

§ 1º - O Presidente do COMTUR/JÁ, bem como o Secretário e o Tesoureiro, serão eleitos pelos seus membros, na sua primeira reunião, inclusive quando de sua renovação, ocasião em que a reunião será convocada pelo Secretário de Indústria, Comércio e Turismo.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA
EM, 14 de maio de 2.002.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, com ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Adm. Sup. e Planejamento